



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2026

Institui o Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em conformidade com a [Resolução CNJ nº 433/2021](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024](#), que dispõe sobre a instituição da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente e determina, em seu art. 16-F, a criação dos Núcleos de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NATAmbiental);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016](#), que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos (CPTEC);

CONSIDERANDO a complexidade e especificidade das demandas que versam sobre a tutela do meio ambiente e do clima, que exigem conhecimento técnico especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetiva implantação da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente no âmbito da Justiça Estadual, garantindo o suporte técnico especializado ao processamento, julgamento e cumprimento das decisões em demandas ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 16-F da [Resolução CNJ nº 433](#), o Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - TJPB.

Parágrafo único. O NAT-Ambiental é vinculado à Presidência do TJPB e atuará sob a coordenação do Grupo do Meio Ambiente (GMAM), com o objetivo de fornecer apoio técnico especializado para o processamento, julgamento, resolução consensual e cumprimento das decisões judiciais em demandas climático-ambientais.

Art. 2º Compete ao NAT-Ambiental:

I - prestar assessoramento técnico aos magistrados na análise de processos ambientais complexos, por meio da emissão de Notas Técnicas;

II - gerir a Rede de Apoio Técnico (art. 3º, III) e o banco de dados de Notas Técnicas (art. 11, parágrafo único);

III - auxiliar o Grupo do Meio Ambiente (GMAM) no monitoramento de dados sobre demandas judiciais ambientais, utilizando ferramentas como SireneJud e DataJud, observada a LGPD, com uso de dados estritamente necessários e, preferencialmente, em formato agregado e/ou anonimizado;

IV - subsidiar a atuação do GMAM na articulação com órgãos ambientais e outras instituições;

V - apoiar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs) nas sessões de mediação e conciliação de conflitos ambientais complexos, quando solicitado;

VI - propor ao GMAM a realização de estudos ou a sugestão de boas práticas para o aprimoramento da jurisdição ambiental.

Art. 3º O NAT-Ambiental será composto pela seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Secretaria Executiva;

III - Rede de Apoio Técnico.

Art. 4º A Coordenação do NAT-Ambiental será exercida pelo Magistrado Coordenador do Grupo do Meio Ambiente (GMAM) do TJPB.

Art. 5º Compete à Coordenação do NAT-Ambiental:

I - supervisionar e dirigir todas as atividades do Núcleo, zelando pelo cumprimento de seus objetivos;

II - atuar como representante oficial do NAT-Ambiental perante os magistrados e órgãos externos;

III - prospectar, articular e supervisionar a formalização dos Termos de Cooperação Técnica que formarão a Rede de Apoio Técnico;

IV - estabelecer e aprovar os fluxos de trabalho internos, os modelos de solicitação e os prazos para a elaboração das Notas Técnicas;

V - decidir sobre a priorização de demandas estruturais e de grande repercussão;

VI - analisar os relatórios de produtividade e os indicadores de desempenho elaborados pela Secretaria Executiva, reportando-os periodicamente à Presidência;

VII - articular, junto à Escola Superior da Magistratura (ESMA), a realização das capacitações previstas neste Ato.

Art. 6º A Secretaria Executiva será composta por:

I - Magistrados integrantes do GMAM/TJPB;

II - servidores da Unidade de Sustentabilidade do TJPB;

III - servidores do Núcleo de Apoio às Comissões Permanentes do TJPB.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I - receber e analisar (triagem) todas as solicitações de apoio técnico enviadas pelos magistrados do TJPB, devolvendo as que não se enquadrem nas atribuições do núcleo;

II - identificar, na Rede de Apoio Técnico, o profissional ou entidade com a expertise necessária para responder à consulta;

III - encaminhar formalmente a solicitação à Rede de Apoio, controlar os prazos de resposta e cobrar a entrega da Nota Técnica;

IV - receber a Nota Técnica, formatá-la em padrão oficial, se necessário, e encaminhá-la ao magistrado solicitante;

V - administrar a base de dados interna de Notas Técnicas, garantindo a sua organização e o acesso para consulta dos demais magistrados;

VI - prestar todo o suporte administrativo à Coordenação, incluindo a elaboração de minutas de ofícios, portarias e relatórios estatísticos.

Art. 8º A Rede de Apoio Técnico será formada por profissionais e especialistas de órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil, mediante a celebração de Termos de Cooperação Técnica com o TJPB.

Art. 9º Compete aos membros da Rede de Apoio Técnico, no âmbito da cooperação:

I - analisar as solicitações encaminhadas pela Secretaria Executiva sob a ótica estritamente técnica ou científica de sua área de especialidade;

II - elaborar a Nota Técnica de forma objetiva, imparcial, fundamentada na melhor evidência científica ou técnica disponível, e em linguagem acessível;

III - entregar a Nota Técnica à Secretaria Executiva dentro do prazo acordado;

IV - informar à Secretaria Executiva sobre qualquer conflito de interesse ou impedimento para analisar o caso solicitado.

Art. 10. A atuação da Rede de Apoio Técnico de que trata o art. 8º não substitui o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), previsto na [Resolução CNJ nº 233/2016](#), que continuará sendo utilizado para nomeação de peritos judiciais remunerados nos autos.

Art. 11. O apoio técnico servirá aos Magistrados do TJPB e deverá ser solicitado por meio eletrônico ou sistema específico indicando em ato da coordenação do NAT-Ambiental.

Parágrafo único. O apoio será prestado, preferencialmente, por meio de Nota Técnica, em resposta à consulta, que, posteriormente, será inserida em uma base de dados interna, aberta a consultas por todos os magistrados interessados, formando referencial de orientações em demandas ambientais.

Art. 12. O NAT-Ambiental deve privilegiar a atuação na modalidade virtual, aproveitando as tecnologias disponíveis para promover eventuais reuniões e comunicações entre as diferentes unidades judiciárias do TJPB e os órgãos externos.

Art. 13. A Escola Superior da Magistratura (ESMA), deve assegurar a capacitação contínua dos magistrados, servidores e colaboradores que atuem junto ao NAT-Ambiental, em temas afetos ao Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

Art. 14. A indicação das entidades da Rede de Apoio Técnico (art. 3º, III), fruto dos Termos de Cooperação, será publicada em Portaria do Coordenador do NAT e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPB, na área do Grupo do Meio Ambiente.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 03.03.2026.